



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE JUNHO DE 2026

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução nº 03/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Municipal nº 048/2015**, pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, e **artigo 41 e seguintes da resolução 231/2022 do CONANDA**, após regular processamento de procedimento administrativo instaurado para apuração de denúncia formulada em desfavor do Conselheiro Tutelar **REGINALDO LOPES DA SILVA FILHO**, vem, por meio do presente

instrumento, formalizar **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO o recebimento de Recurso Administrativo apresentado pelo conselheiro tutelar, encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arara/PB, por meio do qual foi apresentado novos pedidos aptos a justificar a análise do recurso no procedimento administrativo para apuração de possível conduta incompatível com o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa ao investigado;

CONSIDERANDO OS PEDIDOS REQUERIDOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO final apresentado pela Comissão Disciplinar, devidamente fundamentado, no qual se concluiu pelo conhecimento do Recurso e pelo deferimento do Juízo de Retratação com modificação da penalidade aplicada;

CONSIDERANDO que, em sessão plenária realizada em 03 de Junho 2026, com



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE JUNHO DE 2026

Página | 2

observância ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 048/2015, reuniram-se os membros do CMDCA para apreciação do parecer conclusivo da Comissão Disciplinar, após recurso, e conclusão do processo administrativo disciplinar;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica decretada a **MODIFICAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA** ao Conselheiro Tutelar REGINALDO LOPES DA SILVA FILHO, em razão de conduta incompatível com o exercício da função pública, conforme apurado no procedimento administrativo instaurado por este Conselho, decidindo, após recurso administrativo, pela aplicação da **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** conforme prevê o artigo 48, I, da Lei nº 048/2015;

A penalidade será aplicada na modalidade escrita como prevê o artigo 50 da Lei nº 048/2015;

**Art. 2º** Cientifique o interessado acima citado;

**Art. 3º** Determina-se o **registro integral da presente decisão em ata**, bem

como a adoção das providências administrativas necessárias à sua efetivação, com a consequente comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Encaminhe-se cópia deste Termo, do parecer da Comissão Disciplinar e da respectiva ata de deliberação aos órgãos competentes, para fins de ciência e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Arara, 11 de junho de 2026.

Wagner Bezerra Xavier  
PRESIDENTE DO CMDCA / ARARA  
CPF: 109.888.934-79

*Wagner Bezerra Xavier*

Wagner Bezerra Xavier

Presidente do - CMDCA-